

Assunto: Projeto de Resolução 03/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 03/2021, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, na qual regulamenta o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

Conforme consta em sua justificativa, a implantação dessa tecnologia imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente sua proposições, criando condições para que o parlamentar possa atuar de forma “on line” no processo legislativo, ampliando e potencializando sua ação como legislador, além da economia que trará a esta Casa com a eliminação do uso de papel.

O uso de assinaturas eletrônicas em órgãos públicos está disciplinado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da LOM c/c art. 208, § 2º do R.I., que dizem:

“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior”.



Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 05 de Julho de 2021

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'M' followed by a series of loops and a final flourish.

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico